

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1699/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
REPUBLICAÇÃO – ITENS REMANESCENTES

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretária de Saúde, designada pelo Decreto Municipal nº 190/2024, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2024, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 190/2024, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de empresa especializada (Unidade de Saúde), através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de internação compulsória (cumprimento de ordem judicial) e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), conforme especificações e quantidades constantes nos anexos do Edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de 31 de outubro de 2024.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 17/10/2024 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 31/10/2024 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 31/10/2024 às 09hs

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela pregoeira Denise de Moura Campos, nomeado na Portaria Municipal n.º 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 1699/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/21 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 190/2024 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Convocação de empresa especializada (Unidade de Saúde), através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de internação compulsória (cumprimento de ordem judicial) e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, a cargo da Secretaria de Saúde.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Priscila Xavier de Oliveira, Diretora de Divisão, matrícula n.º 8413 e a funcionária Lucimar Candeia Camargo, Enfermeira, matrícula n.º 10850 como fiscal do futuro contrato.

5.3. A equipe de apoio que prestará a necessária assistência a(ao) pregoeira(o) será composta pelos servidores Ana Clara Stabile, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 9829 e Ana Flávia de Jesus Almeida, Diretora de Divisão, matrícula n.º 9665, ambas da Secretaria de Saúde.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item remanescente é de:**

ITEM	VALOR UNITÁRIO – R\$
01	R\$ 3.368,52
02	R\$ 3.368,52
04	R\$ 3.368,52

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br

6.1.1. Considerando que os valores previstos para os lotes a serem contratados superam a receita bruta máxima para Micro Empresa (ME), o certame seguirá a regra prevista no art. 4º, § 1º da Lei 14.133/2021.

6.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** agente público do órgão ou entidade licitante;
- h)** empresas reunidas em consórcio;
- i)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- j)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- k)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41) 3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.br.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos

participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. **O critério de julgamento adotado neste certame será o de maior valor (\$) unitário do item.**

8.3. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM (R\$), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

8.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4.2. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**nenhuma**”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**nenhuma**”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor (R\$) unitário do item;

9.1.2. deve ser preenchido como “serviço”;

9.1.3. Descrição do serviço, contendo as informações mínimas conforme anexos do edital;

9.1.4. Para a proposta deverá considerar os itens remanescentes e as quantidades mínimas estimadas no **Anexo II (Termo de Referência)** do Edital.

9.1.5. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

9.2. Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, profissionais capacitados, transportes e alimentação, materiais e equipamentos necessários aos serviços, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso

de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

10.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de:

ITEM	VALOR UNITÁRIO – R\$
1	R\$ 16,84
2	R\$ 16,84
4	R\$ 16,84

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, o descritivo do objeto ofertado, acompanhados da documentação de habilitação e/ou do cadastro no SICAF, conforme estabelecido **nos itens 12.3.1. ao 12.3.3.**, acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1.1. A proposta readequada e descritivo do serviço será avaliado pela **equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação do objeto ofertado aos termos definidos no edital.**

10.6.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar descontos inexequíveis comparado ao preço definido como referência para a licitação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



b) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03(três) dias úteis**, a partir da solicitação. b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

11.4. Será considerado licitante vencedor aquele que apresentar a proposta (último lance ofertado), obedecendo às condições, às especificações e aos procedimentos no edital e seus anexos, ofertando o menor valor unitário do item.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3. acompanhada das declarações do item 12.4 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

d) Apresentar registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) dentro da validade, em conformidade com as portarias nº 1.646/2015 e 2.022/2017 do Gabinete do Ministério/Ministério da Saúde.

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

b.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade

fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

g) Apresentar, pessoa física para assinar contrato junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

g.1) A ausência da declaração exigida no item “g” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do contrato e sua assinatura, caso declarada vencedora.

NOTA 01: A falsidade da declaração de que trata os subitens “c, d, e, f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.4.2. Declaração obrigatória de que possui:

a) Licença Sanitária atualizada, nos termos da Portaria CVS 01/2020;

b) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na entidade de fiscalização competente (CREMESP), em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/80;

NOTA 02: As comprovações das credencias acima, será apenas pelo licitante declarado vencedor, condicionado a assinatura do contrato, conforme dispõe o item 24.2. “a e b” e subitem 24.2.1. do Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.2.3. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

12.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro

de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Anexo I, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a finalização da disputa na plataforma, o sistema emitirá uma mensagem automática que convocará os licitantes remanescentes para que no **prazo de 30(trinta) minutos** manifestem a intenção de participação no registro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII da lei 14.133/2021, que será incluído na futura ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas abaixo:

a) Cancelamento do registro do fornecedor

- a.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- a.2- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- a.3 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou
- a.4 - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

b.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

c) Cancelamento dos preços registrados

c.1) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar a Ata ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso por meio de arquivo em formato digital, que será disponibilizado, mediante solicitação através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

16.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

16.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30 (trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretária de Saúde, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

17.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

18.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1.1. advertência;

18.3.1.2. multa;

18.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e

18.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

19.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.01.310000	230	Próprio

20. VIGÊNCIA DA ATA

20.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – Art. 25, §7º - Lei 14.133/2021

21.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data da apresentação da proposta, podendo ser reajustado pelo índice INPC.

21.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento

22. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

22.1. O faturamento deverá ser mensal, com a emissão da nota fiscal da prestação do serviço, somente após a liberação da nota de empenho.

22.2. O pagamento dos serviços será efetuado, até 30 dias, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pelo gestor do contrato e autoridade competente, Secretária de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

22.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

22.3. A Prefeitura realizará os pagamentos mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º..... de titularidade da empresa.

22.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo INPC.

22.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.6. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 24/2024, Ata de Registro/2024, Nota de Empenho/2024, Contrato Adm. n.º/2024 e demais informações constantes no contrato.

22.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

22.8. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

- a)** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

- f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados
- g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
- h) Certidão de débitos previdenciários

23. DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122 – Lei 14.133/21)

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O prazo para assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

24.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de ATA ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 25.1 e 25.1.1. deste edital

24.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura da Ata:

a) “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100 (cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

b) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na entidade de fiscalização competente (CREMESP), em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/80;

24.2.1. O licitante declarado vencedor deverá apresentar no **prazo de 30(trinta) dias da homologação do certame** o “Alvará Sanitário” atualizado, nos termos da Portaria CVS 01/2020, dentro da validade e não serão aceitos protocolos de pedidos de renovação de alvará.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretária de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 190/2024.

25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

25.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

25.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

25.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bll.org.br.

25.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

- ANEXO II – Termo de Referência (descritivo/quantitativos dos serviços)
- ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços (com todas as condições e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO IV – Cadastro reserva
- ANEXO V – Minuta de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas dos serviços).
- ANEXO VI - Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

26. DO FORO

26.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 15 de outubro de 2024.

Marcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

Nota Explicativa: Republicação devido ao fracasso dos itens 1, 2 e 4 na sessão ocorrida no dia 13/09/2024. Por solicitação da Autoridade Competente, Sra. Secretária de Saúde, todos os itens serão republicados com ampla participação. Houve também alteração no item 4.1 da Minuta Contratual e exclusão o Anexo III.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Esse estudo foi elaborado com vistas ao fornecimento de assistência adequada, aos usuários da Rede Municipal de Saúde, que necessitam dos serviços de tratamento para dependência química e transtornos psiquiátricos leves a moderados, que não podem ser tratados em regime ambulatorial, e precisam de contenção (internação), seja ela compulsória ou involuntária.

A equipe técnica elaboradora foi composta de forma a integrar as informações de diversos departamentos da Secretaria de Saúde, e dessa forma, nortear de forma eficaz a futura contratação.

2. Descrição da necessidade

O município de Salto, assim como os municípios de todo o nosso país, tem necessidade de cumprir as diversas decisões judiciais e médicas, para fornecimento de terapias e tratamentos, para pacientes com doenças decorrentes do uso abusivo de substâncias químicas, bem como pacientes em sofrimento mental decorrente de patologias psicológicas.

O processo em anexo refere-se à necessidade em se firmar um contrato com clínica especializada no atendimento de pacientes em sofrimento que necessitem de uma intervenção imediata para acompanhamento no tratamento de dependência química ou para quadro de psiquiatria.

Esses pacientes cumprem demanda tanto judicial (compulsória) como médica (involuntária), com objetivo de desintoxicação e melhora no pragmatismo, uma vez que todas as tentativas ambulatoriais foram esgotadas e os mesmos passam a colocar tanto sua vida em risco como de terceiros.

Referente ao período de permanência em regime de internação, o embasamento legal se encontra Lei Federal nº 13.840/2019 (máximo de 90 dias de internação). Porém esse período pode ser ampliado, de acordo com a avaliação da equipe multidisciplinar da clínica em concordância com a equipe do CAPS do município, de origem do paciente quando esse entender que o paciente ainda estava em período crítico e que uma alta precoce levaria a uma recaída tão logo voltasse para seu antigo convívio familiar e social. Portanto, uma vez que a Rede Municipal de Saúde não possui instituições de internação de médio e longo prazo para desintoxicação exigida pelos médicos que indicaram tal acolhimento, se faz necessária a compra desse serviço.

É sabido que o tratamento multidisciplinar em regime fechado é de extrema importância, uma vez que esses pacientes dependem disso para obter uma melhor qualidade de vida, onde um atendimento humanizado, eficiente e especializado traz melhoras no quadro geral, de qualquer enfermidade.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Processos Judiciais
Divisão Financeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A) A internação de cada paciente que for encaminhado será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 23-B §5º, III da Lei Federal nº 13.840/19. Na eventual necessidade de prorrogação a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada, sendo obrigatória a justificativa médica e envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, embasando e demonstrando a sua necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso. O Plano de Atendimento Individual deverá ser encaminhado para a coordenação de saúde mental municipal, e estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/19.



- B) A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada na internação, tratamento, reabilitação e ressocialização de dependentes químicos e equipes de apoio;
- C) A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente;
- D) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;
- E) O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;
- F) O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão;
- G) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;
- H) Garantia de alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de três refeições por dia: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária. É vedado cobrar qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e internação;
- I) Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período da sua internação;
- J) O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade;
- K) Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados, quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool, ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;
- L) Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- M) Apresentar relatório médico mensal detalhado, sobre as atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos;
- N) A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento;
- O) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc);
- P) No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias da efetiva internação;
- Q) A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta

licitação, antes da assinatura do Registro de Preços;

R) A alta do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis do paciente;

S) Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente. A Unidade deverá estar localizada no Estado de São Paulo. A delimitação geográfica se faz necessária, a fim de viabilizar a visita dos familiares, quando permitido no Plano Individual de Atendimento do paciente, e também facilitar a visita da equipe técnica do CAPS, quando da fiscalização e acompanhamento da gestão contratual. Dado o vasto território nacional, tal restrição se justifica.

T) A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação, em até 48 horas, após a solicitação formal da Secretaria de Saúde. O prazo se justifica, considerando-se que a futura contratação é também para atendimento de Ordem Judicial (internações compulsórias), que vem com prazo exíguo para cumprimento, na maioria dos casos.

A prestação de serviço inclui a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como atendimento médico, enfermagem, psicológico, terapia ocupacional e demais atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamentos e demais materiais para a estadia e tratamento do paciente e sua ressocialização.

5. Levantamento de Mercado

Para o levantamento de mercado, foi realizada pesquisa de preços por meio de: fornecedores do ramo, e portal PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para a pesquisa, foi considerada a especificidade do objeto, e as contratações similares de outros entes públicos, que devem estar vigentes ou terem sido concluídos no prazo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021. Dadas as considerações sobre o levantamento de mercado, segue abaixo tabela explicativa, com os preços obtidos, para melhor elucidação da média obtida.

Anexo item 5

ITEM	DESCRIÇÃO	Contrato Prefeitura de Ribas do Rio Pardo	Contrato Prefeitura de São Miguel Arcanjo	Contrato Prefeitura de Itaporanga	Contrato Prefeitura de Itaporanga	Contrato Prefeitura de Governador	Contrato Prefeitura de Marliéria	Casa Dia	CONTRATO PREFEITURA DE ITAPETINGA	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS -	4.000,00	3.000,00			3.105,55	2.500,00			3.052,78



	ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO									
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO - GESTANTE	4.000,00	3.000,00			3.105,55	2.500,00			3.052,78
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	4.000,00	3.000,00			3.105,55	2.500,00			3.052,78
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO - GESTANTE	4.000,00	3.000,00			3.105,55	2.500,00			3.052,78
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18	4.000,00	3.000,00			3.105,55	2.500,00			3.052,78



	ANOS, SEXO FEMININO									
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	4.000,00	3.000,00			3.105,55	2.500,00			3.052,78
7	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO			11.886,00	20.000,00			18.000,00	19.260,00	18.630,00
8	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO			11.886,00	20.000,00			18.000,00	19.260,00	18.630,00



9	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO - GESTANTE			11.886,00	20.000,00			18.000,00	19.260,00	18.630,00
10	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES MENOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO.			11.886,00	20.000,00			18.000,00	19.260,00	18.630,00
11	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO			11.886,00	20.000,00			18.000,00	19.260,00	18.630,00



	FEMININO GESTANTE									
12	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO.			11.886,00	20.000,00			18.000,00	19.260,00	18.630,00

6. Descrição da solução como um todo

Para solucionar as necessidades dos pacientes, e também do município, uma vez que as internações para período de desintoxicação ou melhora psíquica pode ser pleiteada pelo Ministério Público (compulsória), ou por médico e familiares (involuntária), faz-se necessário a compra do serviço de internação em clinicas especializadas, para buscar uma melhoria na qualidade de vida desses pacientes.

Sabendo que a Rede Municipal de Saúde não conta com locais adequados exigidos, somente a contratação via processo licitatório, poderá solucionar o problema, uma vez que os serviços prestados aos pacientes serão custeados pelo município, que, por sua vez, cumprirá a sentença/determinação médica imposta.

Para os pacientes, a futura contratação trará um prognóstico melhor, podendo postergar uma recidiva, assim como melhorar a sua qualidade de vida (tanto para os menores quanto os adultos atendidos), continuar/tentar manter uma rotina mais humana possível, onde os pacientes poderão amenizar suas dores psicológicas e físicas, controlando a progressão de suas enfermidades, e promovendo uma dessensibilização as substâncias químicas. Esse período de internação, juntamente com a terapia e acompanhamento multidisciplinar especializado, e contínuo no pós internação, poderá trazer todos esses benefícios.

Vale ressaltar que o encaminhamento para uma internação somente se faz após todos os recursos ambulatoriais serem esgotados.

A futura licitação evitará o parcelamento de compra dessas internações, o que é vedado. Além disso, a licitação proporcionará agilidade, quando do surgimento da necessidade da internação, pois teremos uma Ata de Registro de Preços formalizada, encurtando então toda a burocracia

do processo de compra, pois toda a documentação necessária já terá sido analisada, restando apenas a confirmação dos dados (a fim de garantir que a Contratada mantém as mesmas condições, quando da Habilitação), e uma rápida pesquisa de preços, a fim de confirmar que o preço ofertado no Registro de Preços continuavantajoso para a Administração.

Uma outra alternativa, para a solução do objeto da licitação, seria o município manter um local adequado para as internações (imóvel), assim como manter profissionais qualificados e em número suficiente para o atendimento dos pacientes, em número suficiente para os atendimentos.

Porém, essa alternativa se mostra inviável, uma vez que a demanda pelo serviço depende de critérios médico e legal, ou seja, é variável, além do fato deque esse tipo de tratamento é uma **exceção, e não a regra**, conforme previstona Lei 13.840/2019: “Art. 23-A - O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social...”

Portanto, municipalizar um serviço que é uma exceção e não regra, não traz melhorias.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Devido a crescente demanda de casos prescrita por médicos ou determinada pelo poder público, a quantidade significativa de vagas estimada para a futura contratação anexada ao processo judicial, busca contemplar paciente menorese maiores de idade femininos e masculinos, bem como gestantes com históricode dependência química e pacientes com transtornos mentais sem dependência química.

Ressaltamos que, alguns itens da futura contratação nunca tiveram demanda,mas estamos prevendo a possibilidade, visto o crescente índice de casos psiquiátricos que necessitam de tratamento em regime de internação, principalmente após as normativas que se referem a desinstitucionalização depacientes internados, pois, infelizmente para alguns casos, somente a internação em regime fechado promove a qualidade de vida e melhora no quadro de saúde, como um todo.

Exatamente pelo motivo de não termos demanda recorrente, é que o caminhoescolhido para a futura contratação é o Registro de Preços.,

Dessa forma, explanaremos as quantidades prescritas para cada paciente, queformará o montante total da futura contratação. Nesse ponto, esclarecemos que, se houver necessidade, o futuro contrato poderá ser suprimido ou aumentado em suas quantidades, dentro do limite legal, com a finalidade de atender plenamente os pacientes atuais e/ou futuros pacientes que possam a vir necessitar desses serviços.

Anexo item 7

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÍNIMA (PACIENTES INTERNADOS)	QTD MÁXIMA (PACIENTES INTERNADOS)	QTD TOTAL ESTIMADA (Nº MÁXIMO DE PACIENTES INTERNADO X 3 MESES DE INTERNAÇÃO CADA)
------	-----------	---	---	---

1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	6	8	24
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO - GESTANTE	2	4	12
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	6	8	24
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO - GESTANTE	2	4	12
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	6	8	24
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	10	12	36
7	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO	10	12	36
8	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO	6	8	24
9	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO - GESTANTE	2	4	12
10	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES MENOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO.	6	8	24
11	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO - GESTANTE	2	4	12

12	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO.	10	12	36
----	--	----	----	----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Para a estimativa do valor da futura contratação, consideraremos a Planilha de Orçamentos, com proposta de fornecedores do ramo e contratações de outros municípios. Esclarecemos que, para a estimativa de preços, foram considerados os valores mais aproximados, excluindo-se aqueles de grande variação (tanto para mais quanto para menos), a fim de chegar em um valor médio mais real o possível.

ITEM	DESCRIÇÃO	Contrato Prefeitura de Ribas do Rio Pardo	Contrato Prefeitura de São Miguel Arcanjo	CONTRATO PREFEITURA ITAPORANGA	Contrato Prefeitura de Governador Valadares	CONTRATO PREFEITURA DE ITAPETININGA	Casa Dia	Média unitária	QTD total	Valor Total
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	4.000,00	3.000,00		3.105,55			R 3.368,52	24	R 80.844,40
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO GESTANTE	4.000,00	3.000,00		3.105,55			R 3.368,52	12	R 40.422,20
3	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE	4.000,00	3.000,00		3.105,55			R 3.368,52	24	R 80.844,40



	DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO									
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO - GESTANTE	4.000,00	3.000,00		3.105,55			R 3.368,52	12	R 40.422,20
5	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	4.000,00	3.000,00		3.105,55			R 3.368,52	24	R 80.844,40
6	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO MASCULINO	4.000,00	3.000,00		3.105,55			R 3.368,52	36	R 121.266,60
7	TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO MASCULINO			20.000,00		19.260,00	18.000,00	R\$ 19.086,67	36	R\$ 687.120,00



8	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO			20.000,00		19.260,00	18.000,00	R\$ 19.086,67	24	R\$ 458.080,00
9	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS DO SEXO FEMININO - GESTANTE			20.000,00		19.260,00	18.000,00	R\$ 19.086,67	12	R\$ 229.040,00
10	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADOLESCENTES MENOR DE 18ANOS, DO SEXO MASCULINO.			20.000,00		19.260,00	18.000,00	R\$ 19.086,67	24	R\$ 458.080,00
11	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO -GESTANTE			20.000,00		19.260,00	18.000,00	R\$ 19.086,67	12	R\$ 229.040,00
12	TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNOS MENTAIS LEVES A MODERADOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO			20.000,00		19.260,00	18.000,00	R\$ 19.086,67	36	R\$ 687.120,00

INVOLUNTÁRIA OU ORDEM JUDICIAL), PARA ADULTOS, MAIOR DE 18 ANOS, DO SEXO FEMININO.									
VALOR GLOBAL ESTIMADO									R\$ 3.193.124,2 0

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Solução aqui apresentada não está apta ao parcelamento, uma vez que não há vantagem para a Administração Municipal fracionar as quantidades pretendidas, pelo contrário, o parcelamento da aquisição trará prejuízo, uma vez que a máxima no mercado é diminuir o valor quando a demanda é alta, e subir o valor, quando a demanda é menor.

Além da inexistência da vantajosidade para a Administração Pública, haverá prejuízo no atendimento ao paciente, uma vez que se a cada compra houver troca de fornecedor, haverá necessidade de sempre estar se adaptando aos novos profissionais, o que pode ocasionar estresse ao paciente e a família, uma vez que os serviços serão prestados em domicílio.

Devido as justificativas acima, e atendendo ao art. 40 § 3º da lei 14.133/21, o parcelamento não será adotado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano Contratações Anual (PCA).

Abaixo, observamos que o item está previsto como “INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DEPENDENTES QUÍMICOS”, porém pode perfeitamente abranger os casos de internação que não são compulsórios, e sim involuntários. Sobre o valor estimado, quando da confecção do PCA a Secretaria de Saúde solicitou o valor de R\$ 113.040,00 para essa despesa, porém foi aprovado o valor de R\$ 50.000,00. O valor aprovado é insuficiente para o atendimento anual dessa demanda, por esse motivo a Secretaria de Saúde solicitou o aumento do valor aprovado, passando de R\$ 50.000,00 para R\$ 170.000,00, conforme justificativa de alteração em anexo. Diante desse panorama, considerando que, até a finalização do processo licitatório, se correr dentro dos prazos previstos com os trâmites, que seria em junho/2024, teríamos o seguinte:

Média mensal estimada: R\$ 62.727,70

Desembolso mensal de junho/2024 a dezembro 2024: R\$ 376.366,20

Porém, considerando que estamos tratando de uma despesa que será firmada por meio de Ata de Registro de Preços, a qual não é obrigada a reserva orçamentária, e considerando ainda que, a licitação por Pregão eletrônico normalmente encerra a disputa com valores menores do que a média auferida, visto que o vencedor(es) são aqueles que ofertarem o menor preço, e que para a grande maioria dos itens alicitar não existe demanda anterior e estamos licitando apenas como forma de facilitar o atendimento, caso a demanda apareça; o valor de R\$ 170.000,00 para o exercício 2024 é totalmente plausível, se considerarmos o histórico dessa mesma despesa, em anos anteriores.

Apenas como comparativo, destacamos aqui o consumo desse objeto, nos últimos 3 (três) anos:

2023: R\$ 143.393,64

2022: R\$ 104.557,89

2021: R\$ 76.538,91

12. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a futura contratação, é garantir a assistência ao paciente, de forma humanizada e eficaz, possibilitando a melhoria de qualidade de vida ao mesmo, assim como atender a Ordem Judicial.

13. Declaração de Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária, uma vez que somente através da contratação é possível solucionar o problema apresentado e alcançar os resultados pretendidos.

14. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais envolvidos neste caso específico, pois se trata de prestação de serviços de internação, sem uso de materiais que ofereçam risco ao meio ambiente ou à saúde humana.

15. Providência adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

As providências adotadas, previamente à celebração do contrato, foram a verificação da necessidade, pesquisa de preços, avaliação de outros modelos para a solução do problema. Os servidores indicados para a fiscalização e gestão contratual, estão qualificados para o desempenho de suas funções.

16. Posicionamento Conclusivo

A contratação solicitada é a mais adequada para o atendimento da necessidade apontada.

17. Responsáveis:

Priscila Xavier de Oliveira
Diretora de Divisão

Lucimar Candeia Camargo
Enfermeira

Nota: para apresentação das propostas, considerar apenas os itens que constam no Anexo II – Termo de Referência (itens remanescentes)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS
ITENS REMANESCENTES

Objeto: Contratação de empresa especializada (Unidade de Saúde), em Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de internação compulsória (cumprimento de ordem judicial) e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Saúde.

1. Justificativa:

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados para oferecer os serviços de saúde apropriados, segundo o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional.

Compete destacar ainda que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos processos administrativos e, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao munícipe, se faz necessário realizar a licitação, para termos um prestador de serviços (Unidade de Saúde), que realize o tratamento e a recuperação de dependentes químicos, munícipes de Salto, dando cumprimento à determinação judicial (internação compulsória) recebida pelo município.

Neste sentido, com a contratação de uma instituição prestadora de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência psicoativa de álcool e outras drogas, assim como transtornos mentais leves a moderados, contemplaremos a necessidade do cuidado integral desses usuários. O cuidado integral exige uma unidade instalada e equipada para o acolhimento desses pacientes, profissionais qualificados e devidamente habilitados para o exercício de suas funções, em número suficiente para o suporte ao atendimento. A Rede Municipal de Saúde não dispõe dessas variáveis para ofertar o devido atendimento, o que enseja a abertura de licitação para esse tipo de contratação, a qual possibilitará:

- Atendimento imediato das demandas para internações involuntárias e compulsórias que o município receber;
- Suporte intensivo nos casos de usuários que apresentem uso abusivo de álcool e outras drogas que exponham o paciente a grave risco;
- Suporte intensivo nos casos de usuários que necessitem de tratamento para transtornos mentais leves a moderados, que não tenham resolução no regime do tratamento ambulatorial, que exponham o paciente e terceiros a grave risco;
- Atuação mais contundente no combate aos efeitos do uso das drogas, favorecendo a plena atuação de cuidados de saúde mental do município, esse tenha este objeto como último recurso na solução da dependência química;

- A imperiosa necessidade de tratamento dos dependentes químicos e psiquiátricos;
- Corroborar com o pleno funcionamento da Rede de Saúde Mental para tratamento e recuperação dos munícipes que se encontram marginalizados por causa da dependência química, assim como tratamento adequado aos transtornos psiquiátricos, dando continuidade dos serviços ofertados por meio do SUS;
- Facilitar ao paciente o acesso ao tratamento, viabilizando a recuperação e reintegração à sociedade.

Considerando todas as situações mencionadas, justificamos a necessidade da contratação, para que o município mantenha os atendimentos aos pacientes que dele necessitar.

2. Descritivo Quantitativo (itens remanescentes)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MÍNIMA (PACIENTES INTERNADOS)	QTD MÁXIMA (PACIENTES INTERNADOS)	QTD TOTAL ESTIMADA (Nº MÁXIMO DE PACIENTES INTERNADOS X 3 MESES DE INTERNAÇÃO CADA)
1	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO	6	8	24
2	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADOLESCENTES, MENOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO - GESTANTE	2	4	12
4	INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO COMPULSÓRIO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - ADULTO, MAIOR DE 18 ANOS, SEXO FEMININO - GESTANTE	2	4	12

A prestação de serviço inclui a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), bem como atendimento médico, enfermagem, psicológico, terapia ocupacional e demais

atendimentos multiprofissionais, bem como o fornecimento de alimentação, medicamentos e demais materiais para a estadia e tratamento do paciente e sua ressocialização.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A internação de cada paciente que for encaminhado será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 23-B §5º, III da Lei Federal nº 13.840/19. Na eventual necessidade de prorrogação a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada, sendo obrigatória a justificativa médica e envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, embasando e demonstrando a sua necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso. O Plano de Atendimento Individual deverá ser encaminhado para a coordenação de saúde mental municipal, e estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/19.

b) A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada na internação, tratamento, reabilitação e ressocialização de dependentes químicos e equipes de apoio;

c) A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente;

d) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;

e) O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;

f) O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão;

g) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;

h) Garantia de alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de três refeições por dia: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária. É vedado cobrar qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e internação;

i) Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período da sua internação;

j) O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade;

k) Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados, quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool, ou ainda quando do

aparecimento de intercorrência clínica;

l) Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

m) Apresentar relatório médico mensal detalhado, sobre as atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos;

n) A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento;

o) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc);

p) No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias da efetiva internação;

q) A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do Registro de Preços;

r) A alta do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis do paciente;

s) Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente. A Unidade deverá estar localizada no Estado de São Paulo. A delimitação geográfica se faz necessária, a fim de viabilizar a visita dos familiares, quando permitido no Plano Individual de Atendimento do paciente, e também facilitar a visita da equipe técnica do CAPS, quando da fiscalização e acompanhamento da gestão contratual. Dado o vasto território nacional, tal restrição se justifica.

t) A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação, em até 48 horas, após a solicitação formal da Secretaria de Saúde. O prazo se justifica, considerando-se que a futura contratação é também para atendimento de Ordem Judicial (internações compulsórias), que vem com prazo exíguo para cumprimento, na maioria dos casos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

4.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

4.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou

gerados, em razão da prestação dos serviços;

4.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

4.5. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

4.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

4.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;

4.8. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

4.9. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

4.10. Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;

4.11. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;

4.12. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

4.13. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;

4.14. Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

5.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.3. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo de registro de preços;

5.4. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

5.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;

Nota: Termo de Referência atualizado considerando apenas os itens remanescentes (itens 1, 2 e 4), devido ao fracasso na primeira publicação.

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Sra. Marcia Vieira**, brasileira..... com fulcro do Decreto Municipal nº 190/2024, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 190./2024, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 nos autos do Processo Administrativo nº 1699/2024 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação:

Endereço:

CNPJ: e **Inscrição Estadual:**

Representante Legal:

CPF nº e **RG nº**

ITEM:

Quantidade estimada:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

Marca:

DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

Pregão Eletrônico nº 24/2024

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto da presente ata de registro de preços, a prestação de serviços de internação compulsória (cumprimento de ordem judicial) e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), conforme especificações e quantidades abaixo, a cargo da Secretaria de Saúde.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Cláusula Segunda

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Qtde/anual (pacientes)	Permanência máxima	QTD (mensalidades)	total
VALOR TOTAL DO UNITÁRIOS – R\$					

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira:

3.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Priscila Xavier de Oliveira, Diretora de Divisão, matrícula n.º 8413 e a funcionária Lucimar Candeia Camargo, Enfermeira, matrícula n.º 10850 como fiscal do futuro contrato.

3.2. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contrato, no que concerne à execução do objeto desta ata.

DO ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)

Cláusula Quarta:

4.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão)...

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quinta

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Cláusula Sexta

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.2., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Cláusula Sétima

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

7.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.3. O registro a que se refere o item 7.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*;

7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

7.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Oitava

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Nona

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Primeira

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Décima Segunda

12.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data da apresentação da proposta, podendo ser reajustado e ou repactado pelo índice INPC.

12.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. A Prefeitura pagará à Detentora o valor global de R\$ _____ (____), sendo o pagamento efetuado, até 30 dias após a emissão da nota fiscal, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pela Secretarias de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

13.2. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/recebimento e as notas fiscais deverão ser entregues no local de entrega dos materiais.

13.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

13.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo INPC.

13.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 24/2024, Ata de Registro/2024, Nota de Empenho/2024, e demais informações constantes no item desta Ata.

13.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

13.8. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

13.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

13.8.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)

13.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado

13.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)

13.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

13.8.6. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados

13.8.7. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais

13.8.8. Certidão de débitos previdenciários

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

Cláusula Décima Quarta

14.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação orçamentaria	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.01.310000	230	Próprio

DA VIGÊNCIA DA ATA

Cláusula Décima Quinta

15.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Décima Oitava:

18.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

18.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

18.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

18.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

18.5. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

18.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

18.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;

18.8. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

18.9. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

18.10. Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;

18.11. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;

18.12. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

18.13. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;

18.14. Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR

Cláusula Décima Nona:

19.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

19.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

19.3. Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo de registro de preços;

19.4. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;

19.5. Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;

AS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Cláusula Vigésima:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

20.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

20.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1.1. advertência;

19.3.1.2. multa;

19.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e

19.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

20.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

20.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

20.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

20.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO (ART. 92, XIX)

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. A ata pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o detentor, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do detentor pelo órgão gerenciador nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.4. Caso a notificação da não-continuidade da Ata de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.5. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3. Indenizações e multas.

21.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que o detentor mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII)

Cláusula Vigésima Terceira:

23.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

23.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.

23.3. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.4. A Detentora obriga-se a manter durante toda execução do Registro de Preços/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

23.5. A Detentora tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



23.6. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta:

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

Marcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO IV
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação		Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação		Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	



ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº/2024

Processo Administrativo nº 1699/2024

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto –

Referente – Pregão Eletrônico nº 24/2024.

Valor Total – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde, Sra. Marcia....., nacionalidade....., estado civil.....**, portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, oriundo da Ata de Registro de Preços...../2024, de internação compulsória (cumprimento de ordem judicial) e/ou involuntária, para tratamento e recuperação de dependentes químicos (álcool e outras drogas) e tratamento especializado de transtornos mentais leves a moderados, em regime de contenção (internação involuntária e/ou compulsória), nas condições/especificações deste contrato, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde/anual (pacientes)	Permanência máxima	QTD total (mensalidades)
VALOR TOTAL DO UNITÁRIOS – R\$				

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Segunda

2.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde a gestão do contrato através da funcionária Priscila Xavier de Oliveira, Diretora de Divisão, matrícula n.º 8413 e a funcionária Lucimar Candeia Camargo, Enfermeira, matrícula n.º 10850 como fiscal do futuro contrato.

2.2. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contrato, no que concerne à execução do objeto desta ata.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da contratação será de no mínimo 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO – (Art. 25, §7º)

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data da apresentação da proposta, podendo ser reajustado e ou repactuação pelo índice INPC.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento

DO REEQUILIBRIO



Cláusula Sexta

6.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, “d” da Lei de Licitação.

6.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único da Lei de licitação.

DO PREÇO DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima:

7.1. A Prefeitura pagará a contratada o valor global de R\$.....(.....) através de transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da empresa.

7.2. O faturamento deverá ser mensal, com a emissão da nota fiscal da prestação do serviço, somente após a liberação da nota de empenho.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado, até 30 dias, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente atestada pelo gestor do contrato e autoridade competente, Secretária de Saúde, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

7.3.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

7.4. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo INPC.

7.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 24/2024, Ata de Registro/2024, Contrato Adm. n.º/2024 e demais informações constantes no contrato.

7.7. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

7.8. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados
- g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais
- h) Certidão de débitos previdenciários

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava:

8.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação Orçamentaria	Ficha	Recurso
Saúde	02.08.01.339039.10.301.0014.2.032.01.310000	230	Próprio

DA SUBCONTRAÇÃO (Art. 122)

Cláusula Nona:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima:

10.1. A internação de cada paciente que for encaminhado será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no artigo 23-B §5º, III da Lei Federal nº 13.840/19. Na eventual necessidade de prorrogação a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser previamente consultada, sendo obrigatória a justificativa médica e envio do relatório do Plano Individual de Atendimento, embasando e demonstrando a sua necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia conforme o caso. O Plano de Atendimento Individual deverá ser encaminhado para a coordenação de saúde mental municipal, e estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/19.

10.2. A entidade deverá dispor de atendimento por equipe multiprofissional especializada na internação, tratamento, reabilitação e ressocialização de dependentes químicos e equipes de apoio;

10.3. A entidade deverá dispor de atendimento psiquiátrico, sempre que necessário, bem como a presença de equipe técnica permanente;

10.4. O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas e outras;

10.5. O tratamento deverá ter como proposta a inserção e o envolvimento da família do paciente internado no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes;

10.6. O tratamento deverá ser executado com as melhores técnicas, com total observância da legislação vigente e inerente a essa questão;

10.7. Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento, refeitório, área de lazer para atividades físicas e laborais;

10.8. Garantia de alimentação nutritiva de boa qualidade (mínimo de três refeições por dia: café da manhã, almoço e jantar), cuidados de higiene e armazenamento adequados, conforme a normatização da Vigilância Sanitária. É vedado cobrar qualquer valor dos familiares do internado referente ao custeio da alimentação e internação;

10.9. Além do fornecimento da alimentação, das condições higiênicas e da questão do alojamento, o paciente internado receberá toda a assistência necessária em relação à assistência médica, terapia medicamentosa e nutricional, fornecimento e acesso aos materiais e meios necessários para o desenvolvimento das atividades durante o período da sua internação;

10.10. O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade;

10.11. Suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados, quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool, ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;

10.12. Proibição de uso de choques elétricos, de castigos físicos, psíquicos ou morais, isolamento (tipo solitária) devendo-se respeitar a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

10.13. Apresentar relatório médico mensal detalhado, sobre as atividades e tratamentos a que se submetem os pacientes internados, bem como a evolução dos mesmos;

10.14. A entidade deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do tratamento;

10.15. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc);

10.16. No caso de existir desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias da efetiva internação;

10.17. A Administração reserva-se o direito de averiguar, in loco, com equipe técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor desta licitação, antes da assinatura do Registro de Preços;

10.18. A alta do paciente somente poderá ser dada mediante conclusão do tratamento (alta médica), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde ou por ordem judicial, sendo os valores proporcionais aos dias efetivos de internação. Não será permitida alta administrativa ou alta por ordem dos responsáveis do paciente;

10.19. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente. A Unidade deverá estar localizada no Estado de São Paulo. A delimitação geográfica se faz necessária, a fim de viabilizar a visita dos familiares, quando permitido no Plano Individual de Atendimento do paciente, e também facilitar a visita da equipe técnica do CAPS, quando da fiscalização e acompanhamento da gestão contratual. Dado o vasto território nacional, tal restrição se justifica.

10.20. A Contratada deverá disponibilizar vaga para internação, **em até 48 horas, após** a solicitação formal da Secretaria de Saúde. O prazo se justifica, considerando-se que a futura contratação é também para atendimento de Ordem Judicial (internações compulsórias), que vem com prazo exíguo para cumprimento, na maioria dos casos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

11.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

11.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

11.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

- 11.5.** Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;
- 11.6.** Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;
- 11.7.** Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;
- 11.8.** Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;
- 11.9.** Fornecer a medicação necessária ao tratamento;
- 11.10.** Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;
- 11.11.** Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;
- 11.12.** Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;
- 11.13.** Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;
- 11.14.** Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Décima Segunda:

- 12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- 12.2.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, podendo sustar ou recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 12.3.** Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as autorizações expedidas pelas secretarias usuárias do presente processo de registro de preços;
- 12.4.** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;
- 12.5.** Fiscalizar os serviços prestados, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação, através dos setores responsáveis;

DA EXIGÊNCIA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Décima Terceira:

13.1. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para a Prefeitura, como a não execução dos serviços solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

13.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

13.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A contratada deverá atender regulamentação socioambiental e aos critérios dos órgãos fiscalizadores para execução do objeto.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Quarta:

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92)

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

15.2. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, alimentação;

15.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação dos serviços;

15.4. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação;

15.5. Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas, ininterruptamente;

15.6. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos;

15.7. Emitir e enviar para a Secretaria Municipal de Saúde (gestor do contrato), o(s) laudo(s) médico(s)/psicológico(s) mensal(is) com a evolução dos pacientes internados;

15.8. Respeitar o sigilo absoluto em todos os casos;

15.9. Fornecer a medicação necessária ao tratamento;

15.10. Atender os pacientes conforme exigido no mandado judicial;

15.11. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, uma vez que existe o mandado judicial;

15.12. Realizar a prestação de serviços com profissionais em quantidade e qualificação compatíveis, devendo possuir equipe mínima composta por médico psiquiatra, psicólogo e terapeuta ocupacional;

15.13. Permitir a fiscalização do município pelos serviços prestados;

15.14. Realizar a internação a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, respeitando os prazos das Ordens Judiciais.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 10,0 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 15 % (quinze por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **0,1 % (um décimo por cento) a 10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. O Contratante deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sétima:

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Cláusula Décima Oitava

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Décima Nona

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Vigésima:

20.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (P NCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORO (ART. 92, § 1º)

Cláusula Vigésima Segunda:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

Marcia Vieira Fernandes Batista
Secretária de Saúde

Empresa
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:



Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1 Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*